

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DOS DELEGADOS DE BASE

Art. 1º O Processo Eleitoral de Eleição dos Delegados de Base será organizado e realizado pela Diretoria Executiva.

Art. 2º É condição para exercer o direito de voto:

I - estar filiado ao sindicato há, no mínimo, **01 (um) mês** antes da data da eleição.

II - não ter sofrido penalidade prevista no Estatuto do SINDSEMP-SE que impeça o exercício do direito de voto.

Art. 3º O Filiado(a) para ser Candidato(a) a Delegado(a) de Base deverá enquadrar-se nas seguintes disposições estatutárias:

I - estar filiado ao sindicato há, no mínimo, **02 (dois) meses** antes da data da eleição.

II - não ter exercido cargo em comissão ou função gratificada, mesmo em substituição, **nos 03 (três) meses** que antecedem a data da eleição;

III - não ter sofrido penalidade prevista no Estatuto do SINDSEMP-SE que impeça o exercício do direito de ser votado.

IV - não se encontrar afastado voluntariamente de suas atribuições funcionais por mais de **03 (três) meses** antes do período eleitoral.

V - não estar à disposição de outro órgão nos **03 (três) meses** que antecedem a data da eleição.

Art. 4º Sem prejuízo do previsto nos artigos 9º e 10º, a quantidade de delegados de base obedecerá o seguinte:

I - serão eleitos no **máximo 5 (cinco) candidatos por Circunscrição**, de acordo com o mapa constante no **ANEXO I** deste regulamento, os quais responderão solidariamente pela representatividade do SINDSEMP nas Promotorias situadas em sua respectiva circunscrição.

II - Para candidatura a determinada região/circunscrição, será considerada a unidade de lotação do servidor.

Parágrafo único- Todos os filiados quites terão direito a um voto cada, que será atribuído a um dos candidatos da sua respectiva circunscrição.

Art. 5º O Processo de inscrição realizar-se-á da presente data de **dia 17/02/2017 até o dia 24/03/2015**, a qualquer hora do dia, através de email enviado para sindsempse@gmail.com, onde deverá constar o nome, matrícula e local de lotação do interessado.

Parágrafo único O candidato somente poderá candidatar-se às vagas de Delegado de Base na comarca ou local onde atualmente é lotado, na forma do art. 4º deste regulamento.

Art. 6º **Até o dia 03 de abril de 2017**, a Diretoria Executiva deverá publicar no site do sindicato ou em seu perfil de Facebook a lista com nomes dos candidatos a Delegado de Base, bem como seu local de trabalho.

Art. 7º Caso algum filiado tenha inscrito sua candidatura no prazo estabelecido e o seu nome não conste na relação dos candidatos inscritos, caberá, no prazo de 48 horas contados do dia inicial da publicação, impugnação à relação, que deverá ser protocolada na sede administrativa do **SINDISEMP-SE** com recibo de inscrição emitida no momento da inscrição na sede do sindicato ou cópia do e-mail enviado solicitando a inscrição, devendo a Diretoria Executiva analisar a referida impugnação também no prazo acima assinalado.

Art. 8º Encerrado o prazo de impugnação e de julgamento acima assinalado, qualquer filiado(a) poderá interpor junto à Diretoria Executiva pedido de impugnação a candidatura, no prazo de 48 horas, após a publicação da lista dos candidatos, devendo a Diretoria Executiva analisar a aludida impugnação também no prazo acima descrito.

Parágrafo único Encerrado os prazos de impugnação por parte dos candidatos inscritos e pelos filiados, como também findo o prazo de julgamento dos recursos, deverá a Diretoria Executiva publicar a lista definitiva dos candidatos a Delegado de Base.

Art. 9º Na comarca/local onde a quantidade de inscritos na lista definitiva de candidatos tiver sido igual ou inferior à quantidade de vagas para Delegado todos os candidatos serão considerados eleitos, desde que atendido o previsto no art. 4º.

Art. 10º Na comarca/local onde a quantidade de inscritos na lista definitiva de candidatos tiver sido acima da quantidade de vagas disponíveis para o cargo de Delegado será promovida a votação informatizada entre os filiados das respectivas regiões/circunscrições.

§ 1º Os votos deverão ser encaminhados para o email do sindicato (sindsempse@gmail.com) até **as 23:59:59 do dia 07/04/2017**. Na mensagem deverá constar o nome, matrícula e local de lotação do votante.

Art. 11º O fato de em alguma comarca ou região/circunscrição não haver nenhuma inscrição de candidatura não prejudicará o resultado do processo eleitoral nas demais regiões.

Art. 12 A apuração dos votos acontecerá **até 48 horas** após o encerramento da votação, com a divulgação do resultado no site do sindicato ou em seu perfil no Facebook..

Art. 13 Caberá recurso – por email enviado para sindsempse@gmail.com - contra o resultado final do processo eleitoral, no **prazo de 48 horas**, a contar da data da publicação no site do sindicato, o que será apreciado pela diretoria executiva no mesmo prazo.

Art. 14 A Diretoria Executiva do sindicato deverá publicar o resultado definitivo das eleições com os Delegados eleitos e respectivas regiões/circunscrições, após a apreciação dos recursos, até o **dia 10 de abril de 2017**.

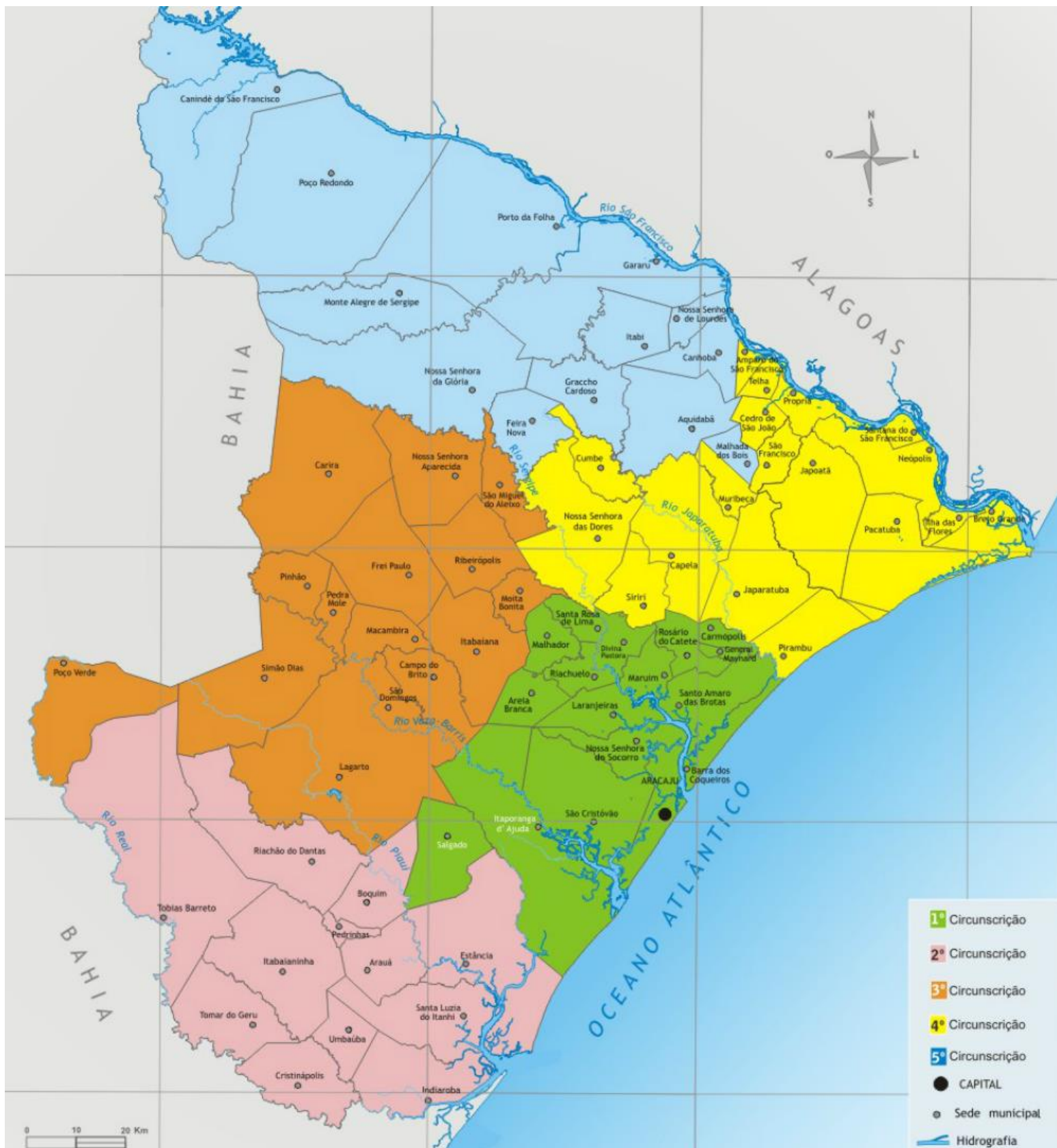
Art. 15 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Aracaju, 17 de fevereiro de 2017

Diretoria Executiva

Sindicato dos Trabalhadores Efetivos do Ministério Público do Estado de Sergipe
SINDSEMP-SE

ANEXO I MAPA DAS CIRCUNSCRIÇÕES/REGIÕES¹



¹ (com base <http://www.tjse.jus.br/corregedoria/index.php/consulta/mapas-jurisdicionais/circunscricao>)